

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**DEPARTAMENTO DE DIREITO PENAL, MEDICINA FORENSE E
CRIMINOLOGIA**

Beatriz Andrade Torres

Nº USP10776512

**LETALIDADE POLICIAL E GENOCÍDIO NEGRO: UMA HERANÇA
COLONIAL**

São Paulo

2023

BEATRIZ ANDRADE TORRES

**LETALIDADE POLICIAL E GENOCÍDIO NEGRO: UMA HERANÇA
COLONIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso (“Tese de Láurea”) apresentado ao Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia - DPM, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em Direito.

Orientação: Professor Doutor Maurício Stegmann Dieter

São Paulo

2023

BEATRIZ ANDRADE TORRES

**LETALIDADE POLICIAL E GENOCÍDIO NEGRO: UMA HERANÇA
COLONIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do Título de
Bacharel em Direito da Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador Maurício Stegmann Dieter –
(FDUSP)

Prof.

Prof.

São Paulo, ____ de ____ de 2023.

RESUMO

Este trabalho se propõe a discutir os altos índices de letalidade da ação policial no país, especialmente contra a população negra, a partir da compreensão do papel estruturante do racismo na formação social do Brasil e, consequentemente, na estruturação do sistema de justiça criminal. Adotando uma perspectiva decolonial para uma análise que leve em conta também os reflexos da colonialidade nas relações de poder, resgatam-se os aportes teóricos do pensamento negro para refletir sobre o fenômeno da letalidade policial e suas determinantes nos âmbitos social, institucional e subjetivo que contribuem para a perpetuação e intensificação dessa violência. Objetiva-se indicar que os moldes coloniais reverberam até hoje e compõem a denominada colonialidade, que é uma ferramenta para perpetuar a supremacia branca em detrimento da subjugação dos negros e do controle de seus corpos, de modo a vetorizar as relações sociais através da instrumentalização da raça, biopoder e racismo. Para tanto, a metodologia da revisão de bibliografias já existentes sobre o tema foi utilizada, bem como a coleta de dados de órgãos oficiais do governo acerca das mortes resultantes de intervenção policial. Será analisado como a letalidade policial e genocídio negro se relacionam por meio da lente da estrutura da instituição policial- com foco no período colonial, imperial e republicano brasileiro - bem como das criminologias e sistemas penais que inferiorizam no negro por teorias biológicas e limitadas. Por conseguinte, dados são apresentados de modo a ilustrar a letalidade policial, indicando a contínua violência contra negros enquanto ferramenta de manutenção das relações de dominação e poder pautadas na herança colonial.

Palavras-chave: Colonialidade; Controle; Genocídio; Letalidade; Polícia.

ABSTRACT

This work aims to discuss the high rates of lethality in police action in the country, especially against the black population, based on an understanding of the structuring role of racism in Brazil's social formation and consequently in the structuring of the criminal justice system. Adopting a decolonial perspective to analyze the reflections of coloniality on power relations, theoretical contributions from black thought are retrieved to reflect on the phenomenon of police lethality and its determinants in the social, institutional, and subjective realms that contribute to the perpetuation and intensification of this violence. The objective is to indicate that colonial molds still reverberate today and constitute the so-called coloniality, which is a tool to perpetuate white supremacy at the expense of subjugating black people and controlling their bodies, thereby vectorizing social relations through the instrumentalization of race, biopower, and racism. To achieve this, the methodology employed was a review of existing literature on the subject, as well as data collection from official government agencies regarding deaths resulting from police intervention. The analysis will examine how police lethality and black genocide are related through the lens of the police institution's structure, focusing on the Brazilian colonial, imperial, and republican periods, as well as the criminologies and penal systems that marginalize black people through limited biological theories. Consequently, data is presented to illustrate police lethality, indicating the ongoing violence against black people as a tool to maintain domination and power relations rooted in colonial heritage.

Key-words: Coloniality; Control; Genocide; Lethality; Police.

AGRADECIMENTOS

Embora eu tenha hesitado para incluir os agradecimentos neste trabalho sob o receio de incorrer em clichês e possíveis comentários “bregas”, cheguei a conclusão de que, considerando que a monografia marca o fim da graduação, seria importante registrar mesmo que minimamente a minha gratidão a quem fez dela possível. Além disso, também descobri que, de fato, sou brega e nada mais coerente do que fazer jus ao meu papel.

Em primeiro lugar, agradeço aos meus pais, famosos Senhor Donizete e Dona Renata. Chegar à Faculdade de Direito da USP sempre pareceu uma realidade distante, mas vocês me deram o suporte necessário para mostrar que o Largo São Francisco não estava tão longe assim de Interlagos. Obrigada por todo o apoio.

Às minhas amigas que acompanharam todo o percalço para entrar na faculdade (e sair dela), obrigada pela companhia, colaboração, minhas eventuais ausências nestes períodos (também em razão da Gloriosa) e por aguentar o clubismo de quem anda com um XI estampado nas roupas. Milena, Mayara, Regina, Camila, vocês me acompanharam de perto e espero que assim continue porque são essenciais na minha vida.

Lucas Justo, Cecília Lechner e Julia Moura, vocês tornaram a graduação mais leve e são meu maior presente das Arcadas. Obrigada por cada surto compartilhado.

Especialmente para Cecília, devo me alongar. Com ela vivi e sobrevivi à São Francisco e lamento que a faculdade irá perder nossa presença nos corredores. Cecília esteve comigo em absolutamente tudo que envolva a Sanfran e sempre serei grata por, aos 03/02/2018, tê-la conhecido e dali em diante poder chamá-la de amiga. A melhor, inclusive.

Vera Lucia (ou Mãe Vera) e Tia Cida, embora vocês tenham partido antes que pudessem me ver colando grau, deixo registrada minha saudade e a gratidão pela certeza que tinham de que este momento chegaria.

Por fim, Fernando, a pessoa que esteve comigo no fim deste trabalho, obrigada pela paciência e por toda ajuda. Seu incentivo, carinho e amparo deram o fôlego que precisava para concluir esta etapa. Obrigada por tudo e por me mostrar que o amor, além de amarelo, é também potente, **preto** e poesia.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil – 2013 a 2021.....	39
Figura 2 - Taxa de mortalidade por intervenções policiais civis e militares em 2021.....	40
Figura 3 - Faixa etária das vítimas de intervenções policiais com resultado morte.....	41
Figura 4 - Taxas de mortalidade por intervenções policiais entre brancos e negros.....	41

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. COLONIALIDADE E A RAÇA COMO VETOR DAS RELAÇÕES SOCIAIS.....	12
2.1 PENSAMENTO DECOLONIAL.....	13
2.2 RAÇA COMO VETOR DAS RELAÇÕES SOCIAIS.....	17
2.3 BIOPoder E RACISMO.....	20
3. RACISMO COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DO SISTEMA PENAL E DA PRÁTICA POLICIAL.....	24
3.1 A POLÍCIA.....	27
3.1.1 A POLÍCIA NO PERÍODO COLONIAL E IMPERIAL.....	28
3.1.2 A POLÍCIA NA PRIMEIRA REPÚBLICA.....	34
3.2. A LETALIDADE POLICIAL E GENOCÍDIO NEGRO.....	38
4. CONCLUSÃO.....	44
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	46

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo trata da letalidade policial e genocídio negro, de modo a evidenciar os fatores estruturais que os sustentam, numa manifestação de continuidade da colonialidade. Assim, o trabalho será desenvolvido de modo a traçar os elementos históricos que culminam nos altos índices de letalidade policial.

O Brasil possui um alto índice de pessoas mortas em decorrência da ação policial, sendo a Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) uma das mais violentas do país ao lado da polícia carioca. Em 2020 o número de pessoas mortas por policiais militares no Estado de São Paulo bateu recorde histórico e entre janeiro e junho houve 498 mortes registradas como "morte decorrente de intervenção policial" - maior número para o primeiro semestre desde 1996. Em comparação a 2019 houve a queda no número de pessoas mortas por policiais em serviço em São Paulo, com 51 vítimas a menos (uma redução de 6,9%), no entanto, as Polícias Civil e Militar de São Paulo mataram fora de serviço 159 pessoas em 2020, o que significou 12 mortes a mais que no ano anterior. Na capital, as polícias respondem por 35% das mortes violentas intencionais da cidade de São Paulo.

Mais do que impedir a ocorrência do crime, a violência letal tem sido utilizada como forma de controle social coercitivo dado que as Polícias executam sumariamente pessoas, especialmente a população negra. Conforme os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 21.892 pessoas foram mortas decorrentes de intervenção policial no período entre 2009 e 2016 no Brasil, sendo que deste contingente 71% eram pessoas negras, 99% de pessoas do sexo masculino e 81% com idade entre 12 e 29 anos.

No entanto, muitos desses casos não têm resolução, ocorrendo ainda falta de transparência para a divulgação de informações atinentes à raça das vítimas. Ao menos 11 unidades da federação não passam nenhum tipo de informação sobre a raça/cor da pele das vítimas das duas corporações (polícias Militar e Civil) e entre os que coletam e disponibilizam os dados, há vários casos de "raça não informada"¹. Contudo, como bem aponta Jurema Werneck, diretora da Anistia Internacional, há de se lembrar também a responsabilidade do Judiciário e do Executivo, principalmente dos governadores, nos assassinatos de negros

¹**Estados não sabem raça de mais de 1/3 dos mortos pela polícia em 2020; dados disponíveis mostram que 78% das vítimas são negras.** DA SILVA; GRANDIN, CAESAR, 2021).Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/04/22/estados-nao-sabem-raca-de-mais-de-13-dos-mortos-pela-policia-em-2020-dados-disponiveis-mostram-que-78percent-das-vitimas-sao-negras.ghtml>>. Acesso em: 18 jun. 2023.

cometidos pelos agentes de estado. Para a diretora, o racismo na administração do Estado também está contribuindo para esse quadro, “e esconder informação é uma estratégia para continuar permitindo essa violação profunda dos direitos humanos das pessoas negras no Brasil”.

Em que pese a atuação do policial na rua seja fortemente influenciada pelas práticas discriminatórias que estão presentes na sociedade, junto a um Judiciário frágil em estabelecer balizas para a ação policial, a questão racial, tão escancarada ao enfrentar o tema, não aparece como fator explicativo ou como elemento de compreensão desses modos de funcionamento da polícia para além do argumento da seletividade nos debates acadêmicos.

Conforme explica Freitas (2020, p.22), no campo dos estudos policiais, entre 1987 e 2017, o debate sobre racismo e relações raciais ocupou pouco destaque, seja como enfoque temático seja como referencial teórico-epistemológico. Em seu trabalho, o autor constata que apenas em cerca de 7% dos 373 estudos identificados no período citado a questão do racismo e das relações raciais foi tratada como tema central (FREITAS, 2020 p.72)

A prevalência de estudos estruturados a partir da análise de classes representou, durante muitos anos, o abandono do debate sobre racismo e limitou as conexões e trocas entre o campo dos estudos policiais e as discussões oriundas do campo do pensamento negro brasileiro. Nesse sentido, desenvolveram-se limitadamente pesquisas que elegeram as hierarquias raciais como ponto central de sua observação sobre o tema do racismo e das relações raciais. Para o autor, as discussões centram-se, principalmente, sobre discriminação, filtragem e seletividade racial, não se aprofundando a incorporação da raça como matriz analítica para observar, descrever e interpretar a polícia e os fenômenos sociais a ela relacionados.

Por consequência, o espaço dedicado ao debate sobre racismo no campo dos estudos policiais é majoritariamente formado por pesquisas empíricas dirigidas à descrição do peso das relações raciais na produção de fenômenos de discriminação.

Salienta-se também que não se pretende neste trabalho atribuir à polícia responsabilidades exclusivas sobre práticas de controle social violento, dado que imersa em um contexto maior de estruturas que corroboram para tal.

Levando em conta este panorama, pretende-se na pesquisa deter-se sobre a ação violenta das polícias, passando pela legitimação jurídica e social da violência de Estado, que leve em conta o papel estruturante da raça e do racismo nas relações sociais. Para isso, a pesquisa almeja contar com o suporte de uma perspectiva epistêmica decolonial.

O genocídio e marginalização do povo negro está intimamente relacionado com a colonialidade, uma estrutura social advinda do colonialismo que, por sua vez, denota à época da Modernidade. Sendo assim, a colonialidade é cunhada como a manutenção da dinâmica do colonialismo e da Modernidade, em que a supremacia, em todos os aspectos, da Europa e suas extensões era instituída.

É em meio a essa trágica e violenta dinâmica moderna-colonial que a hierarquização de raças foi imposta cravada no Estado e seus ramos de modo a perpetuá-la até os dias atuais. É nesse sentido que cabe a exposição da atuação policial no período colonial, imperial e na primeira república, haja visto que evidenciam a história manutenção e atualização da repressão contra a população negra, como uma espécie de mecanismo para controle de seus corpos de modo a mantê-los no estado de subjugação. A pesquisa centra-se nestes períodos tanto por entender que, em geral, muito se relaciona a violência policial com a herança da ditadura, mas pouco do passado colonial, que, como será explorado, nunca deixou de reverberar seus efeitos na produção de mortes negras.

Para tanto, a presente pesquisa utilizou-se da metodologia de revisão bibliográfica, de modo a selecionar obras publicadas sobre o tema que contribuíssem para o objetivo da pesquisa.

2. COLONIALIDADE E A RAÇA COMO VETOR DAS RELAÇÕES SOCIAIS

A colonialidade pode ser definida como “o lado obscuro e necessário da Modernidade”, momento em que as dinâmicas de poder e estruturação social foram definidas. Portanto, a colonialidade é um atributo da Modernidade e instituiu-se como um sistema que determina os elementos que dominarão os recursos, o trabalho, o capital e o conhecimento da sociedade (BALLESTRIN, 2013).

Iniciada em que se iniciou entre os séculos XV e XVII, a modernidade é um momento histórico intimamente ligado às revoluções industriais, ao Iluminismo, Reforma Protestante, Grandes Navegações e às colonizações europeias sobre os continentes americano e africano².

Além desses marcos históricos, as limitações territoriais de Estados europeus contribuíram para a fixação das hierarquias e violências instituídas no início do período moderno, tendo em vista o poder que as nações eurocêntricas impunham às demais, de modo a segregá-las e afastá-las de si mesmas (QUIJANO, 2005).

É em decorrência desses acontecimentos que, na Modernidade, a produção de conhecimento ficou à disposição da Europa, que determinava o que seria a colônia, a metrópole, o saber científico e, principalmente, o homem branco e não branco.

Destaca-se na Modernidade a ideia de supremacias de raça, em que os brancos são superiores em diversos aspectos aos não-brancos. Aliás, a supremacia europeia construída na Modernidade é decorrente da violência, genocídio de povos não-brancos e extração de recursos do continente americano e africano (SILVA, 2018).

Dessa forma, tem-se que a Modernidade é um momento histórico propulsionado pela violenta reação europeia, a qual se constituiu como supremacia mundial em razão do exercício de um poderio que subjugou diversas nações ao redor do mundo, principalmente no continente americano e africano, de modo a criar uma dinâmica de raça, que propiciou a expansão econômica da Europa.

Nesse sentido, a Modernidade pode ser alocada como um fator determinante e

² Embora não haja um consenso quando, de fato, poderia ser iniciado a modernidade, aqui, a exemplo de Streva adota-se o conceito de "moderno" a partir dos escritos de Enrique Dussel e de Paul Gilroy, principalmente. Para Enrique Dussel, um dos conceitos de "modernidade", refere-se ao início de uma História Mundial nunca antes existente, através da expansão e dominação europeia dos territórios e populações, inicialmente, da América Latina, e, posteriormente, de outras regiões do mundo (América do Norte, África e Ásia). Assim, o conceito de modernidade empregado pela autora tem como marco central o sistema de escravização racial e de colonização. No mesmo sentido, explica a autora, Gilroy defende que o conceito de modernidade faz referência à emergência dos Estados Nação advindos da interpenetração entre industrialização, capitalismo e democracia, que foram, por sua vez, possibilitados pela colonização e escravização europeia dos demais países do globo. (STREVA, 2016)

constitutivo da violência institucionalizada que persiste até os dias atuais, cujas consequências refletem no presente (DUSSEL, 1993 *in* SILVA, 2018). Ante este panorama que o capítulo será desenvolvido, de modo a expor que a dinâmica colonial persiste, principalmente em relação à estrutura social pautada na raça.

2.1 PENSAMENTO DECOLONIAL

O pensamento decolonial, também conhecido como “movimento” e “giro decolonial”, trata-se de uma corrente de pensamento iniciada no campo da história e que retoma a tradição crítica latino-americana, acrescentando a ela a compreensão da colonialidade como aspecto estruturante intrínseco à Modernidade: que começou e foi possível para a Europa apenas a partir do processo de colonização da América e escravidão de nativos afroamericanos.

O Giro Decolonial, termo cunhado por Maldonado Torres (2007), assim, caracteriza-se como uma virada epistemológica de complexa heterogeneidade a colocar em foco categorias políticas como classe, raça, nação e gênero.

A justificativa do pensamento, sinteticamente, baseia-se em analisar criticamente a permanência e reformulação da colonialidade como uma forma de dominação que subalterniza raça, gênero e classe por meio de categorias trazidas do que se denomina como Modernidade, cuja essência é eurocêntrica, capitalista e pretensiosamente universalista.

Tal pensamento, portanto, situa-se na ideia de compreender os fenômenos sociais a partir desse histórico de exploração e subalternidade imposto pelas nações imperialistas, de modo a descolonizar princípios naturalizados nos quais o conhecimento é construído e, segundo Walter Mignolo (2012, p.22), articulando-se como um contra-discurso à tradição do saber eurocentrada.

A América Latina, a exemplo de outros países que contam com um passado de colonização, carrega uma história marcada por influências estrangeiras devido ao seu passado colonial, cujo efeitos reverberam até hoje na atualidade em suas esferas políticas, econômicas e sociais, compreendendo-se que a colonização vivenciada durante séculos não se deu apenas a níveis de exploração econômica e material, mas também nos níveis ideológico e político.

Nesse cenário, a Modernidade sustentada pelos países centrais, supostamente trazida pela colonização europeia e com a chegada dos europeus trouxe uma epistemologia consigo, a

qual é pautada no eurocentrismo hierarquizante, de modo a conduzir as relações sociais a partir desse norte.

Notadamente, a noção de raça é inventada no período histórico da Modernidade-Colonialidade e os feitos operados pelos processos de racialização se mantém a atualidade.

Como adverte Miranda (2018, p. 64), a partir de Quijano, a Modernidade é uma noção que se relaciona com “colonialidade” na medida em que dinâmicas de poder inauguradas com a Modernidade têm base e estruturação colonial.

Para Fanon (1968), o saber, o poder e o racismo nas sociedades coloniais e pós-coloniais partem da centralidade da situação colonial como forma de construção das subjetividades sociais e das estruturas sociais capitalistas da modernidade. Nesse sentido:

“Assim, o que se têm é que, a partir dos valores introjetados pelo colonizador nas mentes dos sujeitos subalternizados, é que os valores colonizados passam a ser estruturados, numa lógica de inferioridades racial, econômica, bélica, linguística e cultural que impõe aos indivíduos colonizados um paradigma de valores fundamentados, notadamente, nos valores dominantes articulados pelo aparato cultural do colonizador” (REIS; ANDRADE, 2018).

De início, ao discutir a colonialidade, cabe esclarecer a diferença entre colonialidade e colonialismo, apresentada por Aníbal Quijano. Segundo o autor, o colonialismo refere-se à relação de um povo que está sob o poder político e econômico de outra nação, observado mais especificamente ao período específico da colonização.

Colonialidade, por sua vez, diz respeito à manutenção das relações assimétricas de poder e de dominação que reverbera até hoje no âmbito do conhecimento, do trabalho e das relações sociais intersubjetivas dos colonizados, mesmo com o fim da colonização.

Logo, apesar do fim da colonização moderna, a colonialidade sobrevive na atualidade, configurando os modos pelos quais se estabelecem, na atualidade, a política global e local, a construção de conhecimento, as relações sociais e a própria identidade dos indivíduos, o que foi chamado, respectivamente, de colonialidade do poder do saber e do ser (MALDONADO-TORRES, 2008 p. 61-72; QUIJANO, 2005, p. 117).

A colonialidade do poder estaria relacionada à classificação social básica e universal da população do planeta em torno da ideia de “raça”. Nessa linha de raciocínio, a colonialidade do poder e, segundo Mignolo (2012, p. 676), “é o poder e o conhecimento que permitem classificar e dominar o resto da humanidade”.

Por sua vez, a colonialidade do saber seria o ponto chave para a expansão do colonialismo não apenas a nível territorial europeu, mas de produção de conhecimento, ao hierarquizar o pensamento europeu como superior em detrimento dos demais e ignorar outras formas epistemológicas, configurando um eurocentrismo epistêmico³.

Por último, a colonialidade do ser “refere-se ao processo pelo qual o senso comum e a tradição são marcados por dinâmicas de poder de carácter preferencial: discriminam pessoas e tomam por alvo determinadas comunidades” (MALDONADO-TORRES, 2008, p. 96).

Todavia, importante esclarecer que o projeto da decolonialidade não é fundado no discurso acadêmico, ou mesmo de inovação, mas pretende dar espaço a conhecimentos que sempre existiram e que não encontravam espaço de apreciação, invisibilizados pelos saberes acadêmicos eurocêntricos.

A importante contribuição da perspectiva pós-colonial é, segundo Mbembe, uma maneira alternativa de leitura da modernidade, principalmente sobre os efeitos da crueldade e cegueira produzida por certa concepção – nomeada como colonial – de razão, humanismo e universalismo (MBEMBE, 2011).

Dessa maneira, compreender a colonialidade significa levar em consideração as estruturas de poder e de subordinação que até os dias de hoje são reproduzidas e fomentadas no interior da dinâmica perversa de globalização, de modo a promover a manutenção das formas de dominação próprias da estrutura metrópole-colônia, conjugando a resistência do sul global contra a dominação política, econômica, discursiva e, principalmente, epistemológica e a reivindicação por outras perspectivas (SANTOS, 2003).

Na linha, ainda, de Quijano, a colonialidade é definida por meio de quatro características estruturantes: a) redimensionamento de toda forma hegemônica de trabalho e de sua exploração para a produção de capital; b) eurocentrismo como modo de produção do conhecimento e de formação de subjetividades relacionadas a esse conhecimento; c) estabelecimento do Estado-nação como forma de controle e autoridade deste novo padrão de poder, funcionando como fiscalizador e mantenedor do exercício da colonialidade do poder; d) racialização como modelo de classificação social universal (SILVA, 2018 *apud* QUIJANO, 2018, p. 72).

Em relação a américa latina, especificamente, Quijano entende que há uma dependência histórico-cultural, a marcar a América Latina até a atualidade em razão da

³ Neste ponto, podemos atrelar o dado inicial indicado no início do trabalho sobre a baixa quantidade de pesquisas acadêmicas no âmbito de estudos policiais em que o debate sobre racismo e relações raciais seja o centro da discussão como uma manifestação da colonialidade do saber

colonialidade do poder, pois a minoria branca no controle dos estados não guardava nenhum interpessoal comum com os índios, negros e mestiços, mas sim interesses opositos, uma vez que seus privilégios derivam justamente da relação de exploração que mantinham com estes.

Por tal, não houve um interesse nacional comum entre brancos e não brancos, de modo que os interesses daquela pequena elite se aproximavam muito mais dos interesses de seus pares europeus e, por sua vez, tendiam a seguir e refletir os interesses da burguesia europeia, resultando numa relação de dependência (QUIJANO, 2012, p. 114).

Quanto ao Brasil, o autor avalia que o mito da democracia racial mascararia essa oposição de interesses, ao passar a ideia de uma unidade democrática, desconsiderando-se opressões por que passam histórica e sistematicamente segmentos sociais subalternizados. Consoante a tal, também, frisa Abdias do Nascimento:

Devemos compreender "democracia racial" como significando a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas eficazmente institucionalizado nos níveis oficiais de governo assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país.(NASCIMENTO, 1978, p. 93)

Como mencionado, um dos eixos dessa dominação refere-se exatamente a noção de raça, a qual seria então “uma construção mental que expressa a experiência básica da dominação colonial e que desde então permeia as dimensões mais importantes do poder mundial, incluindo sua racionalidade específica, o eurocentrismo” (QUIJANO, 2012, p. 117).

Esse eixo, portanto, origina-se da colonização instaurada, mas que sustenta até hoje padrões de hegemonia, dominação, superioridade e inferioridade, servindo como instrumento de controle/controle social. Em suas palavras:

Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas idéias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e consequentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, a raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial (QUIJANO, 2012, p. 117).

O capitalismo logo se apropriou dessa noção para impor uma sistemática divisão racial do trabalho em que indígenas e negros seriam relegados a servidão e escravidão e europeus ao trabalho assalariado, como donos de meios de produção e classe dirigente.

Desenvolveu-se, assim, a percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos, pois os novos colonizados eram raças inferiores, portanto, inferiores aos europeus. Posteriormente, o que se nota é uma transformação dos menos privilegiados em assalariados, mas sem perder alguns traços e papéis legados pelo colonialismo (QUIJANO, 2005).

Há, assim, uma divisão racial do trabalho, em que a branquitude estava associada aos postos de comando da administração colonial, sendo o controle do trabalho como ferramenta do controle da raça, de um grupo específico de dominados (QUIJANO, 2000).

Nestes termos, configura-se a "colonialidade do ser" responsável por relacionar o colonialismo à não existência do "outro", que passa a ser submetido a uma negação sistemática e a uma sobredeterminação constante de sua essência e do seu ser.

Achille Mbembe chega à conclusão de que o pensamento atual negligenciou o fato de que, desde suas origens, o capitalismo sempre dependeu de subsídios raciais para seu funcionamento. Assim, sua função não se limita à produção de mercadorias, mas também inclui a produção de raças e espécies. Consequentemente, a raça se torna o sinalizador que governa as diferentes esferas da sociedade (MBEMBE, 2018, p. 4), conforme será abordado posteriormente.

2.2 RAÇA COMO VETOR DAS RELAÇÕES SOCIAIS

A ideia de raça representou a legitimação (posteriormente realizada pela racionalização científica) para as relações de dominação que estavam sendo impostas com a conquista. A elaboração teórica sobre raça naturalizaria relações coloniais baseadas na dominação-exploração de não europeus por europeus, assim como as práticas de superioridade-inferioridade entre dominantes e dominados. Assim, populações inteiras foram colocadas numa situação de inferiorização de suas práticas e modos de vida, associadas a traços fenotípicos.

Essa questão reverbera até os dias presentes de modo que autores como Mbembe trabalham com a ideia de “formas contemporâneas de instrumentalização da vida”, cuja crítica pós-colonial é centrada essencialmente na racialização operada derivada da colonização.

Para o pensador, o colonialismo foi estruturador das relações sociais, do poder político e da economia capitalista colonial e pós-colonial, de modo a configurar como um sistema político, ideológico e econômico fundado sob a violência, no qual racismo foi o principal dispositivo de normalização disciplinar.

Foi no colonialismo, ou seja, a partir do século XVI, que se construiu o conceito de negro que ainda repercute, o qual foi atrelado a inferioridade e desumanização. A colônia é o lugar onde o negro deixa de existir enquanto pessoa, fazendo com que o elemento negro passe a ser visto como objeto de perigo que, no limite, não pode coexistir.

Mbembe (2018) descreve a raça, tanto em sua dimensão moderna quanto atual, como uma “espécie de vida que pode ser gasta”, salientando que “a raça é o meio pelo qual nos retificamos e, baseados nessa reificação, nos transformamos em senhores, decidindo desde logo sobre o seu destino, de maneira que não sejamos obrigados a dar qualquer justificação.

Assim, na medida em que a raça não existe como um fato natural ou genético, não passa de uma ficção útil, de uma projeção ideológica - derivada de um processo de “efabulação” - a justificar atos de dominação e a configurar-se como tecnologia de governo.

Por mais que Mbembe trate diversas vezes de processos racializadores operados sobre e partir de populações indígenas, e suas análises sejam relacionadas a perspectiva da realidade africana, Maldonado-Torres, discorrendo sobre as formas de exercício da “colonialidade do ser”, salienta que há uma semelhança entre todas as formas de racialização, ainda que não operem de maneira regular em diferentes lugares: “uma atitude de suspeição permanente” que se dá sobre humanidade do “outro”. Suspeição essa que suspende a humanidade do “outro”, desumanizando-o (MALDONADO TORRES, 2007, p. 244).

Na atualidade, a racialização continua a produzir efeitos de alijamento, na medida em que estabelece, conforme o pensamento Fanoniano (2005), zonas de humanidade (zona do ser) e zonas de desumanização (zona do não ser), em que uma das implicações da zona do não ser é o estabelecimento de possibilidades de morte em vida. A partir de Fanon, o negro é o “não humano” porque no mundo colonial moderno ele encarna o mal absoluto. Nesse sentido:

É identificado como o elemento corrosivo, que destrói tudo do que se aproxima, elemento deformante, ausente de valores, que desconfigura tudo o que se refere à estética ou à moral, depositário de forças maléficas, instrumento inconsciente e irrecuperável de forças cegas. Seus costumes, suas tradições, seus mitos, principalmente seus mitos, são a própria marca de sua indigência, de sua depravação constitucional (FANON, 2005, p. 58)

E para a zona do não ser, o Direito e suas estruturas os processos de morte em vida, chancelando a atuação truculenta do Estado, ante os altos índices de mortes provocados por agentes estatais e de encarceramento em massa, ou mesmo seu descaso com o fato da população negra ser a mais atingida pela privação a direitos sociais e políticas públicas.

Flauzina (2006, p. 53) destaca, que, ao lado do sistema penal, contribuem para o etnocídio realizado pelo Estado brasileiro: a segregação espacial; o nível de pobreza a que está exposta a população negra brasileira; a precariedade da saúde da mulher negra e de questões reprodutivas; o grau de educação e de escolaridade de negros (pessoas negras são maioria fora das escolas e contam com qualidade de ensino inferior); a subalternização de identidades, por meio da colonialidade do ser negro e de suas formas vida e de expressão. Cenário este que ilustra como a atuação estatal cria as próprias condições para descarte da vida negra, permitindo e produzindo vulnerabilidades a cercá-las.

Isto, no entanto, escamoteia o fato de que o racismo é o próprio determinante das relações sociais, e não apenas um fenômeno presente nelas como fruto do acaso, relegando-o a “algo do passado”.

Longe de se localizar unicamente no passado e como vem sendo discutido ao longo do trabalho, tanto a inferiorização quanto o sentimento de superioridade, são construções socioculturais impostas na colonização e não uma essência humana, que passam a fazer parte da colonialidade do ser mantida após o período colonial a reverberar na organização social, observando-se que o racismo institucional é um dos próprios efeitos operados pela colonialidade.

Assim, tal característica será refletida no próprio sistema penal como eixo estruturante do seu modo de operar. Evandro Piza Duarte entende que racialização e poder punitivo no brasil não se desvincilham, de modo que “aqui raça e punição se encontram numa simbiose em que a racialização é produzida pelo sistema penal e o sistema penal não pode operar uma renúncia à racialização” (DUARTE, 2017, p. 89).

Para o autor, o sistema penal expressa a configuração dos efeitos da modernidade-colonialidade, dado que o racismo estrutura as instituições, poderes e micropoderes repressivos no brasil, os quais, ao longo da história, são marcados por um processo de garantia de privilégios, interesses e de subalternização, mascarados por um discurso de pretensa neutralidade.

Para Isabela Miranda (2018, p.146), ao nos voltarmos ao passado, pode-se verificar que direito, especialmente Penal e Processual Penal, como elemento de gestão das relações raciais, elemento que foi tão legislado (por meio de legislações nacionais, provinciais, locais, municipais e outras), jurisdic平izado e policizado (tratado, respectivamente, por juízes e pela polícia) como a escravidão.

A apropriação simbólica peculiar da questão racial pelas elites nacionais, a transformar o “território da barbárie no paraíso terrestre do convívio entre as raças”, nunca abdicou do uso ostensivo do sistema penal no controle da população negra, razão pela qual Flauzina, ainda, defende que o racismo é o fundamento que justifica a existência de sistemas penais de caráter genocida em nossa região (FLAUZINA, 2006, p. 30).

Partindo desse entendimento, por sua vez, cabe examinar o histórico da prática punitiva brasileira e sua imbricação com o racismo, especialmente no âmbito da atuação policial.

2.3 BIOPODER E RACISMO

A instrumentalização da raça e o conceito de biopontais para a compreensão das dinâmicas de poder e controle na sociedade contemporânea. Como abordado anteriormente, desenvolvido por Michel Foucault, são duas temáticas fundamentais, a instrumentalização da raça refere-se ao uso estratégico da raça como um dispositivo de poder, utilizado para justificar hierarquias sociais, discriminação e exploração. Por sua vez, o conceito de biopoder aborda as práticas e estratégias de poder que visam governar e regular a vida da população em sua dimensão coletiva, abrangendo aspectos biológicos, sociais e políticos.. Michel Foucault desenvolveu o conceito de biopoder para compreender as formas de exercício de poder que se direcionam para a gestão e o controle da vida em sua dimensão coletiva, analisando como o poder opera na sociedade ocidental, focalizando a regulação dos corpos e das práticas sexuais. O biopoder é entendido como um poder que visa governar a vida e os processos biológicos da população como um todo, estando relacionado com a saúde, a natalidade, a expectativa de vida e outros aspectos ligados à vida social, de modo que pode ser entendido como “poder de morte” ou “poder sobre a vida”, visto que se caracteriza por um sistema que define quais pessoas devem morrer e quais devem viver (FOUCAULT, 1987).

Este biopoder complementa o poder soberano do Estado e se manifesta por meio de técnicas disciplinares e dispositivos de controle presentes em instituições como a medicina, a psiquiatria e a biologia. Esse poder busca otimizar a vida e regular os comportamentos individuais e coletivos, visando à normalização e à maximização da eficiência da população dentro dos moldes estabelecidos pelas estruturas de poder.

Ainda, segundo o autor, o biopoder, configura-se como um sistema político, ideológico e econômico baseado na violência e no racismo, tendo o racismo como principal

dispositivo de normalização disciplinar. Essas reflexões são fundamentais para entender como o poder se manifesta não apenas no âmbito do controle individual, mas também na regulação da vida social e nas estratégias de governamentalidade. Aliás, nas sociedades normalizadoras – norma “é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar” (FOUCAULT, 1999, p. 302).

Desse modo, o biopoder se estrutura no racismo, isto é, na ideia de superioridade de raças, de modo que os não-brancos devem ser deixados morrer, ao passo que os brancos devem ser “feitos viver”, ou seja, prioriza-se a produção de vida de uma raça em detrimento do mantimento de outra (SILVA, 2018, p. 121).

O objetivo do biopoder, portanto, é produzir a separação entre o homem e o não-homem. De acordo com todos os conceitos e contextos expostos no presente estudo, entende-se que, na lógica da Modernidade e da Colonialidade, o não-homem seriam os não brancos.

Destaca-se, também, que Foucault examina a relação entre os discursos e os saberes produzidos em conexão com as práticas de poder. Segundo sua perspectiva, o poder se manifesta tanto como discurso quanto como prática que incide sobre os corpos, resultando em uma interdependência entre saber e poder. Os saberes e os discursos científicos, juntamente com as práticas efetuadas, desempenham um papel na regulação e na normalização dos corpos. No contexto do biopoder, ocorre uma apropriação dos aspectos ligados à vida no âmbito do conhecimento e do poder. São formulados diversos discursos acerca das condições humanas com o objetivo de obter controle por meio do poder do conhecimento. Todo esse conhecimento possui o poder de prescrever, legitimamente, como a sociedade deve viver, além de classificar e estabelecer o que é considerado normal ou patológico.

Extrai-se então que o biopoder se comporta de maneira a “fazer sobreviver” determinadas pessoas, mascarando o objetivo de extinguir os não-homens. Nesse contexto: “nem a vida nem a morte, mas a produção de uma sobrevivência modulável virtualmente infinita constitui a tarefa decisiva do biopoder do nosso tempo” (AGAMBEN, 2008 *in* DUARTE; QUEIROZ; COSTA, 2016, p. 20).

Dessa forma, reitera-se a ideia de supremacia de raças, de modo que uma deve ser reproduzida e outra deixada para morrer. Ademais, pode-se dizer que “o racismo é o que permite matar sem que ocorra qualquer punição, é a condição de aceitação da matança, ou antes, a condição de possibilidade da vida ‘mutável e insacrificável’ do *homo sacer*” (DUARTE; QUEIROZ; COSTA, 2016, p. 20). Nesse sentido, podemos relacionar o biopoder

com as imigrações europeias ao Brasil no início do século XX, sendo um de seus objetivos embranquecer a população, isto é, “fazer viver”, em solo brasileiro, os europeus e “deixar morrer” os negros (STREVA, 2016, p. 103).

Sendo assim, o biopoder, atrelado à biopolítica, trata-se de um projeto eugênico e discriminatório. A despeito, revela-se que a biopolítica é um projeto político que visa controlar a natalidade, mortalidade e longevidade da população de acordo com aspectos biológicos. A norma, nesse sentido, é o fator determinante do exercício da biopolítica e controla a ordem disciplinar do corpo e a um grupo populacional (STREVA, 2016, p. 101).

Foucault, a despeito, menciona que o racismo é um elemento que viabiliza a orientação das possibilidades de morte, cumprindo ao que se dispõe a biopolítica:

Em outras palavras, tirar a vida, o imperativo da morte, só é admissível, no sistema de biopoder, se tende não à vitória sobre os adversários políticos, mas a eliminação do perigo biológico e ao fortalecimento, diretamente ligado a essa eliminação, da própria espécie ou da raça. A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida de alguém, para poder tirar a vida dos outros. A função assassina do Estado só pode ser assegurada, desde que o Estado funcione no modo de biopoder, pelo racismo. (FOUCAULT, 2010, p. 215).

Nessa toada, temos que o conceito de Necropolítica trabalhado por Mbembe dialoga com a noção de biopolítica trabalhada por Foucault, mas se debruça em determinar quem pode viver e quem deve morrer, promovendo a morte seletiva e o extermínio de certos grupos ou populações. Mbembe identificou uma limitação na concepção de biopoder e biopolítica ao tentar explicar as práticas institucionais e políticas voltadas para os povos colonizados e escravizados. A necropolítica está relacionada a práticas de violência, marginalização e aniquilação, e está profundamente enraizada em questões de raça, classe e poder (MBEMBE, 2011).

O poder necropolítico se manifesta em um espaço onde não há limites para o poder, seja ele estatal ou privado, fundamentado em duas principais estratégias: o estado de exceção e o estado de sítio. O estado de exceção ocorre quando o poder de matar está relacionado a uma situação de emergência, a uma excepcionalidade, à necessidade de combater uma inimizade. Esse estado de exceção e a construção da ideia fictícia de um inimigo são fundamentais para legitimar as mortes, criando um ambiente propício para a identificação de indivíduos cujas vidas são descartáveis. Segundo Mbembe (2018, p. 17), “esse controle pressupõe a classificação da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e a criação de uma cisão biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault chama de 'racismo'”. Portanto, o racismo seria o elemento que confere legitimidade ao exercício do poder micropolítico, que seria este, portanto, o poder de matar.

Para Isabela Miranda (2018, p. 124), que trabalha com o conceito de colonialidade do poder punitivo, a ideia de uma guerra permanente na colônia, explorada por Mbembe, pode ser aplicada ao sistema penal, recordando que o jurista brasileiro Tobias Barreto via o sistema penal como uma "máquina de guerra" cuja legitimidade era indiscutível, considerando a punição como um sacrifício em prol da coesão social (Duarte, 2011, p. 282 *apud* SILVA, 2018, p.125). Isto, por sua vez, ilustraria o constante estado de exceção das colônias que, em verdade, seria praticamente seu estado de normalidade. Nesse sentido também que Juliana Borges frisa que:

é possível falar de necropolítica em relação ao sistema de justiça criminal, pois é um sistema que desde a apreensão do suspeito na rua pela polícia, do julgamento feito pela justiça e do encarceramento realizado pelo sistema prisional, desumaniza e seleciona, a partir da raça, quem vai ser criminalizado e punido e quem pode morrer" (BORGES, 2021, p. 113)

Dessa forma, podemos colocar a atuação policial violenta e fatal contra a população negra como uma política que tem a função de combater e exterminá-la, tendo como base de seu funcionamento o racismo institucional na reprodução de práticas discriminatórias direcionadas a ela, que é apontada como uma ameaça social.

3. RACISMO COMO ELEMENTO ESTRUTURANTE DO SISTEMA PENAL E DA PRÁTICA POLICIAL

Diante do exposto, nota-se que os negros foram e ainda são objeto de controle pelo Estado. O sistema penal, nesse sentido, funciona como uma ferramenta indispensável para essa finalidade, conforme será exposto no presente capítulo.

Evidentemente, é nítido que o controle de corpos por meio do punitivismo não foi o primeiro instrumento instituído para a efetivação desse projeto, já que tal controle é promovido também por outros aspectos sociais, inclusive através da desigualdade social. Sendo assim, o sistema penal aparece como um instrumento a mais da manifestação do racismo institucionalizado.

O racismo institucionalizado caracteriza-se pela adjetivação racista das instituições sociais. O racismo, individualmente, conceitua-se como uma espécie de patologia, “um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados [...] a ser combatido no campo jurídico por meio da aplicação de sanções civis ou penais” (ALMEIDA, 2019, p. 25). Portanto, o racismo, nessa perspectiva individual, não contaminaria a totalidade da sociedade e as instituições sociais seriam, portanto, compostas por pessoas racistas e não por instituições racistas (ALMEIDA, 2019, p. 25).

Contudo, esses aspectos comportamentais dos sujeitos não transparecem a face cruel do racismo: de que é produzido com o aparato da legalidade e que não se limita a esses comportamentos individuais, pois resulta do funcionamento das instituições, as quais funcionam a base de procedimentos que privilegiam e desprivilegiam indivíduos com base na sua raça (ALMEIDA, 2019, p. 26).

Nesse sentido, adverte Miranda (2018) que, na abordagem crítica da Modernidade colonial e pós-colonial, é possível observar que o racismo institucional é uma das consequências da colonialidade. Esse tipo de racismo, embora sutil, possui um poder igualmente destrutivo quando se trata de afetar vidas humanas ao analisarmos sua manifestação na dinâmica de atribuição de rótulos criminais e na seleção realizada pelo sistema penal, durante o processo de criminalização. Assim, a predominância de indivíduos negros (incluindo negros, pardos, mestiços e indígenas) entre os criminalizados e presos no Brasil não é mera coincidência nem resultado fortuito, mas sim consequência de uma atuação

baseada no racismo institucional.

Nessa linha, Evandro Piza Duarte (2017, p. 90) observa que, existe uma profunda conexão entre a racialização e o poder punitivo no Brasil, a ponto em que raça e punição se entrelaçam em uma simbiose na qual a racialização é gerada pelo sistema penal, e esse sistema não pode abrir mão da racialização. Conforme o autor, o sistema penal representa a consolidação de significados relacionados à identidade negra no contexto do projeto da Modernidade-colonialidade, resultando no racismo como estrutura fundamental das instituições, dos poderes e dos micro-poderes repressivos no Brasil.

Ao longo da história brasileira, a prática criminal tem encoberto interesses, subjugações e privilégios sob o discurso aparentemente imparcial, sendo o Direito uma ferramenta de controle das relações raciais.

Nesse contexto, a criminologia também ofereceu embasamento para tal estruturação. Na América Latina, a criminologia surgiu inicialmente com foco no estudo das causas dos crimes, através de uma análise centrada nos indivíduos que os perpetraram. No entanto, essa abordagem foi adotada sem uma reflexão crítica, resultando na incorporação acrítica da influência europeia, caracterizada pelo racismo e positivismo, fundamentada no darwinismo social e no lombrosianismo. Inclusive, por volta de 1880, nas Escolas de Medicina Brasileiras, era ensinada a relação entre os fatores patológicos e individuais e os agentes criminosos, de modo a perpetuar a Criminologia Positivista (MARTINS; MARCELINO, 2019, p. 60). Assim, o racismo além de institucional, é epistêmico, o que figura como já ressaltado, na colonialidade do saber.

Vera Malaguti Batista e Nilo Batista explicam como o dispositivo do "crime" é utilizado para ocultar conflitos sociais, pois ao criminalizar um conflito, faz-se uma escolha política. O positivismo criminológico e o biologismo serviram a essa estratégia durante a transição para a República no Brasil. Com o objetivo principal de manter a ordem social desde a época da escravidão até a República, o positivismo criminológico se disfarçava como uma técnica, encobrindo sua natureza política por trás do fetiche criminal (BATISTA, 2016, p. 13).

Compreender o surgimento e a adoção da criminologia positivista no Brasil e na América Latina é fundamental para compreender as práticas genocidas atuais do nosso sistema penal e suas concepções racializadas. Em grande parte, a explicação causal da criminalidade é construída como resultado da inferiorização racial de populações indígenas e negras, que a modernidade marcou como "outros", impondo a ideia de superioridade

eurocêntrica. O "criminoso nato" lombrosiano encontrava nos selvagens das colônias a suposta demonstração empírica da degeneração de toda uma população.

Evandro Piza Duarte (2016) identifica três momentos significativos no debate entre a questão criminal e as relações raciais. O primeiro momento foi a emergência do paradigma positivista na criminologia, que se relacionava com as teorias raciais, como os tipos raciais e o darwinismo. O segundo momento foi o surgimento do paradigma criminológico da reação social, que era compatível com as teorias críticas ao racismo, como as teorias sociológicas. O terceiro momento é a compreensão da seletividade do sistema penal e o cinismo político da sociedade em relação aos seus efeitos, o que permite o silenciamento sobre as causas dos genocídios racializados.

Todavia, a visão estereotipada, que foi construída e difundida como ciência pela criminologia positivista, continua a ter impacto nos dias atuais, de forma que a perspectiva criminológica de origem racista também permeia a prática criminal burocrática, que muitas vezes ignora a grande quantidade de mortes causadas pelo sistema penal. Balizada por essa lógica, permeada pela racialização, a polícia tem tido papel significativo na produção de mortes, como se pretende discorrer mais a fundo.

Em que pese a atuação truculenta da polícia seja fortemente atrelada ao período da ditadura brasileira, a marca da violência direcionada marca de forma ininterrupta a história policial. É por tal entendimento que Tiago Eli de Lima Passos defende uma tese anti-excepcionalista⁴ da história do Brasil criticando a historiografia que comprehende que os períodos autoritários da história nacional se resumem aos intervalos entre 1930 e 1945 e entre 1964 e 1985. Nesta ideia, Flauzina explica que “o fato de essas brutalidades terem sido percebidas como excepcionais não se encontra relacionado com a novidade das práticas de violência, mas sim da inauguração desta violência contra os corpos brancos” (FLAUZINA, 2012 *apud* STREVA, 2016, p.95)

Para o autor, há uma contínua e interligada prática de terrorismo de Estado perpetrado pelas forças policiais contra as classes subalternas, caracterizada por uma

⁴ Para o autor, excepcionalismo refere-se ao princípio de inteligibilidade que busca diluir e absolver retrospectivamente a história mais ampla em que o terrorismo de Estado está inserido. O autor critica essa abordagem excepcionalista, que tende a minimizar ou justificar as ações violentas do Estado, especialmente das polícias civis e militares brasileiras, ao longo da história. Assim, o excepcionalismo, é visto como uma visão distorcida da realidade, que busca desconsiderar ou apagar os episódios de violência, arbitrio, desmandos e corrupção cometidos pelas instituições de segurança pública, criando-se uma narrativa de excepcionalidade, na qual os atos de violência do Estado são justificados ou tratados como casos isolados, em vez de serem entendidos como parte integrante de uma prática sistemática e histórica e de do uso da violência e da opressão por parte das polícias civis e militares brasileiras ao longo do tempo. (PASSOS, 2008)

combinação de opressão de classe e racismo (PASSOS, 2008).

3.1 A POLÍCIA

O termo “polícia” tem origem grega e latim e é encontrado em registros de séculos atrás. Entretanto, seu significado se altera de acordo com o contexto histórico. No século XVIII e XIX, por exemplo, a polícia era definida como “boa ordem que se observa, e as leis e a prudência estabeleceu para a sociedade humana das Cidades, Repúblicas etc.” (BLUTEAU, 1728, p. 575 *in* SILVA; BRETAS, 2022).

A polícia, portanto, não era uma entidade governamental, mas um tipo de comportamento. Inclusive, era relacionada com a urbanidade, isto é, “os bons modos exigidos dos moradores citadinos – englobando aspectos relacionados com o cuidado pessoal (“asseio, limpeza, alinho”) e o trato com as pessoas (“brandura no conversar, a polícia no vestir, a cortesania no tratar”)” (SILVA; BRETAS, 2022).

Por consequência, a polícia, entendida como um comportamento, de acordo com Raphael Bluteau, no século XVIII, inexistia nos povos denominados bárbaros, ou seja, os povos originários, pois “andavam em manadas pelos campos, de todo nus”, com a luz da razão tão apagada que pareciam “mais brutos em pé, que racionais”. Vivendo em estado de selvageria, eles não tinham “nem arte, nem polícia alguma” (BLUTEAU, 1728 *in* SILVA; BRETAS, 2022).

Em 1789, ao termo “polícia” foi acrescentada a expressão “governo, e administração interna da república, principalmente no que respeita às comodidades, isto é, limpeza, asseios, fartura dos víveres, e vestiaria, e à segurança dos cidadãos” (SILVA, 1789, p. 464 *in* SILVA; BRETAS, 2022).

Já em 1832, pouco depois da chegada da família real no Brasil, o termo “polícia” era entendido pela mesma concepção: como uma entidade governamental que promovia limpeza, fartura, segurança, cultura e urbanidade e, além disso, indicava-se que a polícia tinha o dever de “cultivar uma nação, fazê-la polida” (PINTO, 1832, p. 830 *in* SILVA; BRETAS, 2022).

Portanto, no século XVIII, a polícia era utilizada para civilizar e urbanizar uma população de acordo com os critérios de civilização e urbanização do governo português da época (SILVA; BRETAS, 2022).

Nesse sentido, pontua-se que o sistema penal brasileiro, enquanto viabilizador do controle do negro, é pautado na mesma violência e racismo que estruturou o desenvolvimento

do Brasil após a invasão dos portugueses (CAMPOS; SILVA, 2018).

Essa violência e racismo eram expressas pelo escravismo e a necessidade de controlar os corpos negros. Para Flauzina (2006), a captura dos negros no continente Africano, a submissão deles em condições desumanas, a escravização e outros fatores violentos faziam com que os negros tivessem motivos suficientes para se revoltarem, fugirem ou se suicidarem.

Em decorrência disso, o governo português julgava necessário contê-los, coordenar seus corpos, conformá-los ao trabalho compulsório e naturalizar a limitação a subserviência, de modo a manter a estrutura brasileira de colônia (FLAUZINA, 2006).

Batista e Zaffaroni (2003) indicam que o poder punitivo passou a ser privativo no mercantilismo em razão do caráter escravista da economia. Desse modo, até o final do século XVIII, as punições aconteciam preponderantemente no corpo do indivíduo, que era submetido ao trabalho forçado, ao açoite, mutilações, mortes e degredos.

3.1.1 A POLÍCIA NO PERÍODO COLONIAL E IMPERIAL

No Brasil Colônia, as forças militares eram incumbidas de defender o território e realizar o policiamento interno. Entretanto, com o aumento da população e expansão da colonização do território brasileiro, o patrulhamento se expandiu e criaram-se cargos e departamentos para tanto, como por exemplo as armadas de policiamento, milícias, bandeirantes e serviços de ordenança (CAMPOS; SILVA, 2018). Havia mais sentenças e punições do que leis, de modo que a justiça colonial passou a ser conhecida como punitivista, afastando as normatizações e aplicando sentenças sobre crimes e delitos (CAMPOS; SILVA, 2018).

De acordo com Thomas Holloway (1997, p. 44), durante os tempos coloniais, a ausência de uma força policial regular era evidente. Em certas localidades, a vigilância rudimentar era garantida por guardas civis desarmados, contratados pelo conselho municipal, e/ou por inspetores de bairro designados pelos juízes, conhecidos como "quadrilheiros". Na falta desses vigilantes diários e da impossibilidade de contar com as praças do Exército, é provável que as autoridades locais recorressem às milícias e aos corpos de ordenanças, especialmente a este último grupo, também chamado de "paisanos armados", para realizar prisões ou ajudar a restaurar a ordem pública quando esta era perturbada por comportamentos desordenados de bêbados e arruaceiros, por exemplo. Esses serviços, a partir de 1831,

passaram a ser desempenhados pelos membros da Guarda Nacional, conhecida como a "milícia cidadã" (SILVA; BRETAS, 2022). O autor sustenta que uma razão significativa para criar a polícia era suplementar a disciplina coercitiva e a vigilância fornecidas pelos proprietários de escravos. No entanto, essa abordagem estava se tornando cada vez mais insuficiente em um ambiente urbano impessoal e cada vez mais complexo (HOLLOWAY, 1993, p.282).

Logo, nota-se que até a chegada da família real em 1808, a polícia no Brasil era descentralizada e tinha como objetivo a repressão dos indivíduos, sobretudo dos negros, num contexto de cidade escravista (SILVA; BRETAS, 2022).

Não obstante, a atuação policial, tanto no período colonial e imperialista quanto nos momentos subsequentes, pautava-se na necessidade de controle social, que pode ser entendido como (i) transferência benigna, isto é, o decurso natural da ordem de progresso ou modernização da sociedade, como se fosse um processo linear de evolução da civilização humana; ou (ii) colonialismo benigno, em que o controle social é um mecanismo de produção e reprodução de relações de dominação e poder, relações desiguais e hierárquicas, que causariam a relação de dependência dos países de Terceiro Mundo (SANTO, 2017).

Em suma, a prática punitivista até 1822 era doméstica, limitando-se às fazendas, em que o senhor punia seus escravizados. Tal dinâmica, inclusive, era viabilizada pela falta de estruturação burocrática mínima, já que até antes da Família Real chegar no Brasil, a polícia não seguia leis, apenas aplicava sentenças (SANTO, 2017).

Dessa forma, a prática punitivista doméstica e a exploração de trabalho forçado eram utilizados como processo civilizador, o que representa claramente o violento método de colonização, num movimento para, além de instituir o respeito aos colonizadores, desumanizar os colonizados (SANTO, 2017).

Inclusive, paralelamente ao tema do presente capítulo, traça-se uma relação entre a polícia colonial e a violência institucional abordada no capítulo anterior.

Pontua-se que, antes da chegada da família real em 1808, o Brasil servia apenas como um território de extração e exploração de bens naturais e matéria prima, daí a inexistência de ordenamentos sociais (CAMPOS; SILVA, 2018).

Com a chegada da família real em 1808, iniciou-se uma política de segurança nacional brasileira. As funções de policiamento, portanto, reproduziam os ideais portugueses de policiamento e protegiam os interesses dos ruralistas, pois o objetivo era garantir a prosperidade da colônia e a sobrevivência da monarquia no Brasil (CAMPOS; SILVA, 2018):

Questões como a urbanização da cidade, o controle da população e a tranquilidade pública eram emergenciais para a Família Real se consolidar no Brasil. A Intendência passou a publicar editais que tinham como objetivo a normatização dos comportamentos da população, abarcando aí questões de saúde, como o despejo de dejetos em locais públicos até a regulação de casas de comércio, casas de jogos, botequins, e, inclusive, editais sobre comportamento em teatros (GAGLIARDO, 2014 *in* CAMPOS; SILVA, 2018).

Ademais, criou-se a Intendência Geral de Polícia da Corte dos Estados do Brasil, a qual definia os parâmetros sociais e individuais a serem seguidos. Contudo, pontua-se que antes da chegada da família real, a polícia do Brasil Colônia limitava-se a repressão, sem prevenção de crimes e delitos, cenário que se alterou com a chegada da família real e com a criação dessa Intendência (CAMPOS; SILVA, 2018).

Entretanto, apesar da Intendência do Brasil publicar editais normativos que serviam como legislações, o caráter repressivo da polícia colonial não foi extinto, já que se acreditava que a punição e repressão garantia a civilização da população. Sendo assim, o objetivo ultrapassava a punição, de modo que emergiram o reconhecimento da desordem colonial e a necessidade de construir uma civilidade e ordem europeia (CAMPOS; SILVA, 2018).

Em 1809 era criada, em razão do aumento populacional principalmente no Rio de Janeiro, a Divisão Militar da Guarda Real da Polícia, órgão que era submetido à Intendência e mantido por taxas públicas e empréstimos, tendo como função garantir a tranquilidade e a segurança da corte. Essa Guarda era a institucionalização dos capitães do mato, que controlavam e capturavam as pessoas escravizadas que fugiam, eram libertas ou formavam quilombos. Além disso, esse órgão patrulhava e reprimia o contrabando, os criminosos e desordeiros (CAMPOS; SILVA, 2018).

A Guarda Real deveria ser formada por voluntários, mas, na verdade, a população era recrutada forçadamente para tanto, dinâmica entendida como mais um vetor da docilização e civilização dos povos originários, imigrantes ou escravizados (CAMPOS; SILVA, 2018).

É em virtude desse recrutamento forçado que a Guarda não tinha treinamento ou instrução, o que culminava em diversos casos de violência e incapacitava a contenção de crises na época. Acredita-se, aliás, que essa Guarda Real originou a atual Polícia Militar brasileira (CAMPOS; SILVA, 2018). Nesse contexto, ficou conhecido o Major Miguel Nunes Vidigal, que ocupou o cargo de comandante na polícia e cuja fama se deu pelo seu racismo e pela escolha seleta dos soldados que serviriam com ele. Sua brutalidade era intensa, de forma

que as violentas abordagens - notadamente consubstanciadas nos chicoteamentos - ganharam o apelido popular de “ceias de camarão”, posto que ao que deixavam as vítimas com uma pele tão rosa que esta remetia o animal (BATISTA, V., 2003, p. 141).

Em 1831, quase uma década após a independência do Brasil do Reino de Portugal, a Guarda Real foi substituída pelo Corpo de Guardas Municipais Voluntários Permanentes, abandonando o caráter nacional e dividindo-se por províncias. Paralelamente, criava-se a Guarda Nacional, que defendia a Constituição e o Império (CAMPOS; SILVA, 2018):

Na Colônia e no Império os sistemas policiais estavam imersos no cotidiano das sociedades, amplamente relacionados às normas sociais locais, se configurando como um policiamento mal disciplinado e na condição de precarização do serviço. Progressivamente os corpos de polícia militarizados vão se autonomizando em relação às dinâmicas políticas regionais no que envolve os administradores e a burocracia (Bretas & Rosemberg, 2013) (CAMPOS; SILVA, 2018).

Sendo assim, no período colonial e imperial, ou seja, desde a invasão dos portugueses, em 1500, até 1889, a polícia tinha funções de decisão, as quais eram contraditórias. O policial, nesse sentido, “mediava as relações entre a população, por exemplo, entre brigas de vizinhos, rixas, linchamentos e as mediações eram dependentes de quem se envolvia nos conflitos” (CAMPOS; SILVA, 2018).

Entretanto, cumpre ressaltar que, apesar da polícia no período colonial contribuir para o caráter repressivo da polícia imperial, admite-se que a fundação da polícia brasileira se deu com a criação da Intendência e da Guarda Real.

Com a constituição do poder imperial, em 1822, perpetuava-se a ideia de extermínio e escravismo dos povos negros e nativos. Aliás, para Flauzina (2006), o imperialismo sofistica o projeto colonial, de modo que a polícia imperial não se destoa completamente da colonial, utilizando-se da força bruta para impor seus ideais, os quais não necessariamente eram veiculados pelo Império (CAMPOS; SILVA, 2018).

Além disso, a polícia do Império produzia ordem e atuava como “missionários domésticos, levando a presença do Estado a regiões distantes ou a públicos que percebiam pouco sua ação”, de modo a ordenar a crise financeira da época em decorrência do baixo preço de venda do algodão e açúcar e do pensamento liberalista e iluminista (BRETAS; ROSEMBERG, 2013):

Na contradição do escravismo necessário à produção de açúcar, algodão e café e do projeto liberal disseminado pelo Iluminismo, se consolidou um projeto policial, marcado pela centralização política através do poder punitivo (Batista & Zaffaroni,

2003). Esse projeto policial teve como objetivo principal o controle dos corpos, dos modos de vida e da participação social dos povos nativos e negros que viveram nesse contexto de crise (Flauzina, 2006) (CAMPOS; SILVA, 2018).

Esse projeto policial, inclusive, era corroborado por leis que criminalizavam conjuntos amplos de ações diversas, tais quais barulhos, gritos, injúria etc. Sendo assim, os suspeitos da pretensão de cometer algum crime eram penalizados com multas, internamento em casas de correção ou prisão (BATISTA; ZAFFARONI, 2003 *in* CAMPOS; SILVA, 2018).

Portanto, nota-se que o sujeito suspeito de cometer algum crime já era enquadrado em um estereótipo específico: negro ou povos originários (dinâmica que se estende até os dias atuais). Sendo assim, o poder punitivo era utilizado como forma de alcançar a centralização política almejada. Nesse sentido, “as raízes do autoritarismo policial e do vigilantismo brasileiro estão fincadas nessa conjuntura histórica, que demarca o inevitável fracasso do projeto liberal” (BATISTA; ZAFFARONI, 2003, p. 428 *in* CAMPOS; SILVA, 2018).

Nesse sentido, o policiamento mal disciplinado e precário do Brasil de XIX induz e até esclarece o porquê do *modus operandi* policial atual (BRETAS; ROSEMBERG, 2013).

A despeito, o Código Criminal de 1830 era a manifestação da criminalização, por parte do Império, dos nativos e escravizados, os quais eram objetificados por outros ramos do direito, menos pelo Direito Penal:

Era necessário garantir a ordem no contexto de aumento da população negra vivendo nas cidades brasileiras. O aparato institucional e legislativo se tornou, então, mais complexo e completo para a manutenção das relações de produção escravistas, evitando conflitos e revoltas populares com o objetivo de garantir a perpetuação do Império (CAMPOS. SILVA, 2018).

Ademais, o mesmo código traçava um paradoxo ao admitir o ideal liberal e manter a mão de obra escravizada. Aliás, o escravizado deixou de ser coisa para fins jurídicos e passou a ser imputável, apesar de o dispositivo ter preservado a autonomia do castigo aos proprietários de escravizados, consolidando, portanto, o poder senhorial e o sistema escravagista como centro das relações de produção (SANTO, 2017).

Além disso, Flauzina (2006) aponta que o punitivismo repressivo da época era indispensável em face do fato de que “uma massa negra desgovernada, vivendo à margem da tutela, com possibilidade de se articular sem maiores resistências, poderia representar não só o fim de um sistema de exploração de mão de obra, mas o fim da própria hegemonia branca”.

Dessa forma, era função da polícia impedir esse movimento, de modo a controlar ao máximo os escravizados. É ainda nesse período imperial que se cria o conceito de

“vadiagem”, um comportamento criminalizado pautado no art. 295 do Código Criminal de 1830 e demais legislações municipais da época. Aliás, é com esses dispositivos legais que há a criminalização da população negra e pobre, inclusive criminalizando a liberdade dos escravizados (CAMPOS; SILVA, 2018).

Entretanto, com mudanças no cenário político, jurídico e econômico, enfraquecia-se a força de trabalho escrava, o que aumentava a libertação de escravizados e a centralização do poder punitivo ao poder público, revelando que o sistema jurídico e punitivo variava de acordo com o status do sujeito: escravizado ou liberto (SANTO, 2017).

Todavia, apesar das libertações de escravizados, foram instituídos instrumentos de controle social para manter as relações de domínio e poder, de modo que os sujeitos suspeitos de cometer algum ato criminoso tivessem restrição de liberdade em prisão, casas de correção ou oficinas públicas (SANTO, 2017).

Holloway (1993, p.282) avalia que o sistema de controle existente, originalmente desenvolvido para lidar com a ameaça de rebelião política e insurgência de escravos urbanos, foi mantido e expandido mesmo com a perda de sua motivação original, devido à consolidação política e ao declínio da escravidão. Como resultado, ele passou a desempenhar novas funções em uma ordem socioeconômica em transformação, mas que continuava a perpetuar uma estrutura hierárquica excluente.

Na perspectiva apresentada por Holloway, a modernidade brasileira pode ser vista como uma solução de compromisso entre o liberalismo e a manutenção da ordem neocolonial. Nesse contexto, as instituições policiais desempenharam um papel crucial na preservação das desigualdades estabelecidas e na perpetuação dos privilégios existentes. O autor argumenta que o uso da violência pela polícia não era algo anacrônico, sem sentido ou destinado a desaparecer. Pelo contrário, a violência policial era fundamental e inerente às práticas cotidianas do aparato policial.

Assim, verificamos que as práticas marcadas pela truculência e pelo arbítrio não seriam vestígios de um passado grotesco, mas sim elementos constitutivos e essenciais do funcionamento da polícia.

Neste ponto, Passos (2008, p.60) destaca que a modernidade brasileira difere daquela descrita por Foucault no tocante a processos históricos europeus. Baseado em Holloway, o autor explica que Foucault teria demonstrado que os reformistas europeus tinham a intenção de abandonar a prática pública da tortura e a brutalidade, pois acreditavam que tais ações despertavam instintos rebeldes e eram ineficazes. No entanto, segundo Holloway, no Rio de

Janeiro, as agressões físicas continuaram a ser utilizadas como parte das técnicas empregadas para controlar o comportamento da população e instilar o medo (HOLLOWAY, 1993).

Em visão oposta, no que diz respeito à distribuição arbitrária de poder pelas agências policiais, de acordo com a interpretação de Bretas, quando os policiais recorriam à violência ou mostravam condescendência com colegas que abusavam do poder legalmente concedido, estavam agindo com base em seus próprios interesses e valores, em vez de seguir as diretrizes de dominação que favoreciam a elite política e econômica (PASSOS, 2008, p.79).

Nesse sentido, o aumento da população fez com que a identificação de negros escravizados ou libertos fosse dificultada. O controle, portanto, permanecia e acontecia em rondas noturnas, as quais detinham negros que circulavam após o toque de recolher. Além disso, proibia-se a prática de capoeira e controlava-se o simples existir da população pobre (SANTO, 2017).

3.1.2 A POLÍCIA NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Inicialmente, salienta-se que, segundo Pasos, (2008) a historiografia relativa a polícia no período republicano quando aborda a questão da violência policial contra vítimas políticas, geralmente está se referindo ao controle social direcionado ao proletariado branco radicalizado que se envolvia em ações políticas, movimentos de reivindicação ou de contestação. Para o autor, tal fato representaria mais um mecanismo de supressão seletiva da violência policial na história da Primeira República, dado que a narrativa histórica concentra-se na opressão policial imposta à classe trabalhadora branca politicamente organizada, resultando no esquecimento de outro tipo de violência que, incidiria sobre a própria corporalidade negra, afetando não apenas a afiliação política e a articulação de classe dos subalternos.

Flauzina (2006) sustenta que não ocorreram alterações significativas, em termos de corporalidade submetida ao controle social, em relação ao sistema penal escravista do Império. Nesse sentido, indica que o principal mecanismo do poder punitivo foi a criminalização seletivamente racista.

Verifica-se que houve diversos conflitos e revoltas no início da República, os quais eram reprimidos pelas forças armadas. Nesse sentido, “a República parecia ser mesmo o fruto de ressentimentos acumulados, do clero contra a Monarquia, dos fazendeiros contra a Coroa, dos militares contra o governo, dos políticos contra o imperador” (FIGUEIREDO, 2011, p.

143 *in* CAMPOS; SILVA, 2018).

Os opositores políticos e capoeiristas, imigrantes, prostitutas, vadios e negros alforriados se aproximaram, de modo a aumentar a repressão policial. Em 1890, com o Código Penal, o objetivo era manter a ordem à República e controlar as classes perigosas, de modo que aos crimes e contravenções eram aplicadas penalidades distintas a depender de quem os praticou, isto é, os opositores da República ou negros recém alforriados. Nesse sentido, nota-se as condutas criminalizáveis eram distinguidas de acordo com o agente, pois aos negros recém-alforriados eram aplicadas penas distintas das aplicadas aos opositores (CAMPOS; SILVA, 2018).

Ainda que o Código Penal de 1890 tenha criado o *habeas corpus*, a atuação judicial e penal ainda era de acordo com os ideais escravistas:

Como destaca Patto (1999), o início da república foi apenas uma cisão interna da classe dominante. A repressão policial e outras restrições ao direito de cidadania impediam a participação popular. A ideia central dos republicanos era a de uma ordem pública para o progresso, incluindo nisso a repressão aos movimentos populares, às greves de trabalhadores e trabalhadoras e à criminalidade que aumentou nos primeiros anos do regime (CAMPOS; SILVA, 2018).

A polícia, dessa forma, atuava contendo as revoltas e comportamentos desordeiros, ou seja, contravenções, as quais podiam ser embriaguez, desordem e vadiagem. Aliás, esses crimes sem vítimas representavam 83% das prisões entre 1892 e 1916 (CAMPOS; SILVA 2018).

O Código Criminal de 1890, inclusive, criminalizava cultos afro-brasileiros e previa a aplicação de pena de prisão para a reabilitação de mendigos, vagabundos ou vadios, capoeiristas e desordeiros, evidenciando, novamente, o exercício do controle social da população negra através da polícia e do sistema penal (SANTO, 2017).

Portanto, nota-se a dinâmica para marginalizar o negro profundamente, o que culminou, inclusive, na proposta de embranquecimento da população através do estímulo da imigração de europeus, os quais passaram a compor a mão de obra ao invés dos negros (SANTO, 2017):

Durante esse processo de exclusão do negro, recaíam sobre ele argumentos de cunho subjetivo, alegando uma suposta ausência de ambição e indisposição ao trabalho, em que pese ter sido (e ainda ser) a força de trabalho negra fundamental para o desenvolvimento da economia nacional (SANTO, 2017).

Sendo assim, o estereótipo de negro vai de escravo liberto, politicamente perigoso,

para preto vagabundo, desordeiro e prostituta que ameaçava a sociedade (SANTO, 2017).

Nessa toada, explica-se que as repressões policiais contra negros, estrangeiros, anarquistas e grevistas eram arbitrárias, já que ser de qualquer um desses grupos já configurava o sujeito como suspeito, o que era passível de retaliação policial. Essa dinâmica, portanto, é uma manifestação de ações higienistas da época:

O movimento higienista foi expressão clara dos anseios da elite brasileira em transformar a recente república em um modelo europeu de sociedade. É a expressão do medo das revoltas populares, dos negros alforriados e, ao mesmo tempo, repercussão dos interesses do capitalismo comercial e financeiro mundial. Para essas duas facetas a necessidade da ordem era imperiosa. Por isso não se mediram esforços repressivos para esconder ou exterminar o povo que não podia se encaixar nos parâmetros europeus e brancos de civilização. A polícia foi instrumento essencial ao higienismo brasileiro (PATTO, 1999 *in* CAMPOS; SILVA, 2018).

Sendo assim, era necessário controlar os pobres, vadios e desocupados através da punição ou recuperação do sujeito em albergues, prisões, asilos ou casas para menores. Por conseguinte, é com o destaque da polícia no curso do projeto civilizador e modernizador que se introduziram tecnologias à entidade, a qual passou a ser uma instituição modelar.

Em 1920, foram criadas instituições de repressão política e a Polícia Civil se modificou. Em 1924, com a Revolução Paulista, iniciada por militares opositores do presidente Arthur Bernardes, estendia-se a ideia de exterminar determinados grupos sociais. Nesse sentido, “é contra os civis mais pobres que se faz a guerra. O inimigo não declarado é o antigo escravo, o servo, o proletário assalariado, o excluído moderno” (ROMANI, 2011, p. 164 *in* CAMPOS; SILVA, 2018).

Inclusive, é com a Revolução Paulista que mil pessoas foram mortas e mais de quatro mil foram feridas, as quais eram civis pobres moradores de bairros marginalizados, ou seja, os instrutores da Revolução não foram alvo da truculência policial da maneira que os atingidos foram.

Entende-se, consequentemente, que esse aparato policial é marcado como “o iniciar da política policial e repressiva baseada na prevenção e criminalização dos inimigos políticos, dos negros e pobres que se institucionalizou na política repressiva da Era Vargas” (ROMANI, 2011 *in* CAMPOS; SILVA, 2018).

Considerando este panorama, Sam C. Adamo (1983) em sua na obra *The Broken Promise*, a qual traça um importante estudo histórico com estatísticas sobre a dimensão racista do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro dos tempos da Primeira República, conclui que mesmo praticamente duas gerações apóe a Abolição, negros e mulatos são

desproporcionalmente representados nas estatísticas de criminalidade. Extrai-se que a criminalização desses grupos era frequentemente baseada em acusações de ofensa à ordem pública que, em verdade, serviam de pretexto para controlar a grande quantidade de pessoas não brancas desempregadas e subempregadas na cidade. Assim, independentemente de quantos ou quais delitos praticassem, os indivíduos não brancos estavam mais suscetíveis do que o contingente branco à intervenção policial, em uma discrepância só comprehensível pelo preconceito racial policial, atualizado e materializado por meio de uma estrutura discriminatória (PASSOS, p.100).

Por sua vez, a Criminologia Positivista embasa as práticas policiais republicanas como uma ideologia que viabiliza a reprodução do racismo no sistema penal em uma sociedade que já não podia mais contar com o apoio da escravidão para controlar a população negra. Assim, Flauzina (2006) descreve a criminologia positivista como uma contribuição que favoreceu a atualização, em um contexto pós-abolição, de uma condição anterior de criminalização em massa dos negros por parte das autoridades punitivas. Logo, não seria uma discriminação de bases substancialmente diferentes contra o segmento negro, mas sim de transpor, para um novo tempo tempo e contexto o controle social que acompanhou toda a época da escravidão durante o Império. Nesse sentido:

Se, no passado escravista, era possível à criminalização primária punir negros e brancos de forma expressamente diferenciada, agora, com a Abolição, é preciso avançar ainda mais fortemente sobre os outros níveis de controle, sem prescindir da manipulação do ordenamento jurídico. Saindo expressamente das leis, a assimetria teria de ser garantida nas ruas. Esse será então o cenário da discriminação por excelência. Daí a porosidade, a aceitação da criminologia positivista como grande suporte teórico do treinamento policial. Se 'o chicote sobreviveu nos subterrâneos do sistema penal' foi graças ao aporte do racismo que, por meio da criminologia, construiu uma prática policial republicana ciente do seu papel no controle da população negra. Nesse cenário, a República, mergulhada no medo, deu os primeiros passos na construção de uma arquitetura punitiva que não poderia mais contar com o suporte da escravidão para o controle do segmento negro... (FLAUZINA, 2008, p.86-87)

Assim, no tocante a polícia, a autora observa que a polícia desempenhou um papel fundamental na viabilização do projeto de desenvolvimento industrial e produtivo, garantindo a submissão da população urbana aos interesses do capital e incorporando os resquícios do sistema escravista. Por meio de uma estrutura punitiva, a polícia exerceu um controle diferenciado sobre os grupos, disciplinando os trabalhadores brancos para estabilizar e acomodar a vida proletária, enquanto buscava controlar a massa negra para assegurar a mão de obra necessária ao projeto modernizador e restringir qualquer possibilidade de igualdade

resultante do fim da escravidão (FLAUZINA, 2006). Logo, houve uma estreita relação entre a emergente criminologia brasileira e as práticas policiais, que se baseavam em uma cartilha discriminatória contra a comunidade negra.

Contudo, salienta-se que uma segunda interpretação historiográfica vai de encontro a essa ideia da adoção da criminologia positivista como base da atuação da polícia, em vez disso, essas práticas e técnicas teriam desenvolvidas a partir da própria experiência diária da polícia, caracterizando um corpo policial marcado pela ausência de capacitação técnica, com equipamentos precários, subvalorizado em termos profissionais, inclusive em relação aos salários, e questionado em sua validade (PASSOS 2008, p.119). Segundo Bretas (1997, p.xx), a polícia enfrentou dificuldades ao tentar desempenhar o papel que lhe foi atribuído pelas elites de controlar as classes populares, especialmente quando os próprios policiais são recrutados dessas mesmas classes. De acordo com o autor, a negligência no cumprimento das regras de manutenção da ordem permitiu o surgimento de um sistema policial independente, com pouca ou nenhuma supervisão ou prestação de contas. Nesse sentido, e diante da falta de treinamento adequado, os policiais desenvolveram seus próprios procedimentos com base na experiência adquirida no dia-a-dia

Por fim, frisa-se que o sistema penal, legitimado pelos discursos criminológicos, ainda exerce a função de manter as relações de poder, de hierarquia, submissão e dominação, com práticas institucionais violentas, inclusive as de intervenção corporal, objetivando o controle, repressão e adestramento da população negra, que passou a ser estereotipada como impulsiva, inferior, incivilizada, animalizada, vagabunda e desordeira, isolada da ordem econômica e social (ZAFFARONI; BATISTA, 2015, p. 448 *in* SANTO, 2017).

Nesse sentido:

“a história do que atualmente é chamado de violência policial não é o resultado não pretendido da atração de sádicos amoraís para um condenável braço do serviço público; a despeito das transformações de superfície, houve continuidade fundamental na função disciplinar das polícias desde os tempos coloniais até a república, de modo que nada há de surpreendente em que tenham persistido as práticas repressivas informais das polícias nas ruas”(PASSOS, 2008 p.66).

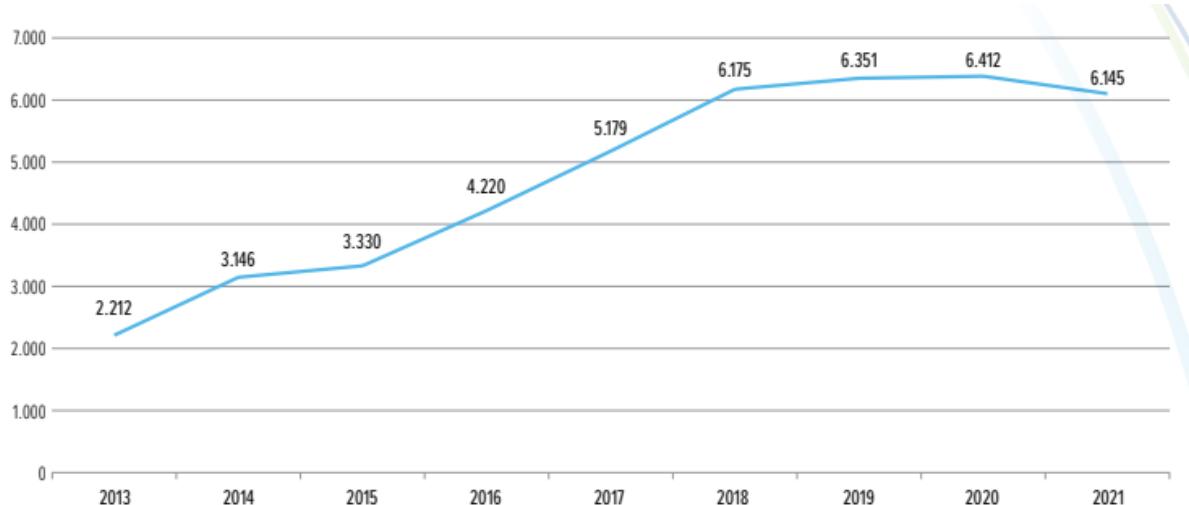
3.2. A LETALIDADE POLICIAL E GENOCÍDIO NEGRO

A letalidade policial e genocídio negro, enquanto tema principal da presente pesquisa, são entendidos a partir dos conceitos e acontecimentos discorridos até então. Tendo em vista o retropecto exposto, não é exagero falar em genocídio contra a população negra, considerando que o termo “explicita um conjunto de violências racistas que visam à

destruição de um povo, relacionando-se não só com a morte física de um grupo de sujeitos, mas também com complexos mecanismos que propõem exterminar toda uma cultura” (JOHN; BRANDÃO; CURY, 2020, p.443) e dado os alarmantes índices da violencia policial e reiterados episódios de bárbarie que se estendem aos dias atuais.

A Polícia Civil e Militar matou, no Rio de Janeiro, em 1998, 397 pessoas; 289 em 1999; 427 em 2000; 596 em 2001; 897 em 2002; 1.195 em 2003; 984 em 2004, 984; 1.114 em 2005; 1.069 em 2006; 1.130 em 2007.

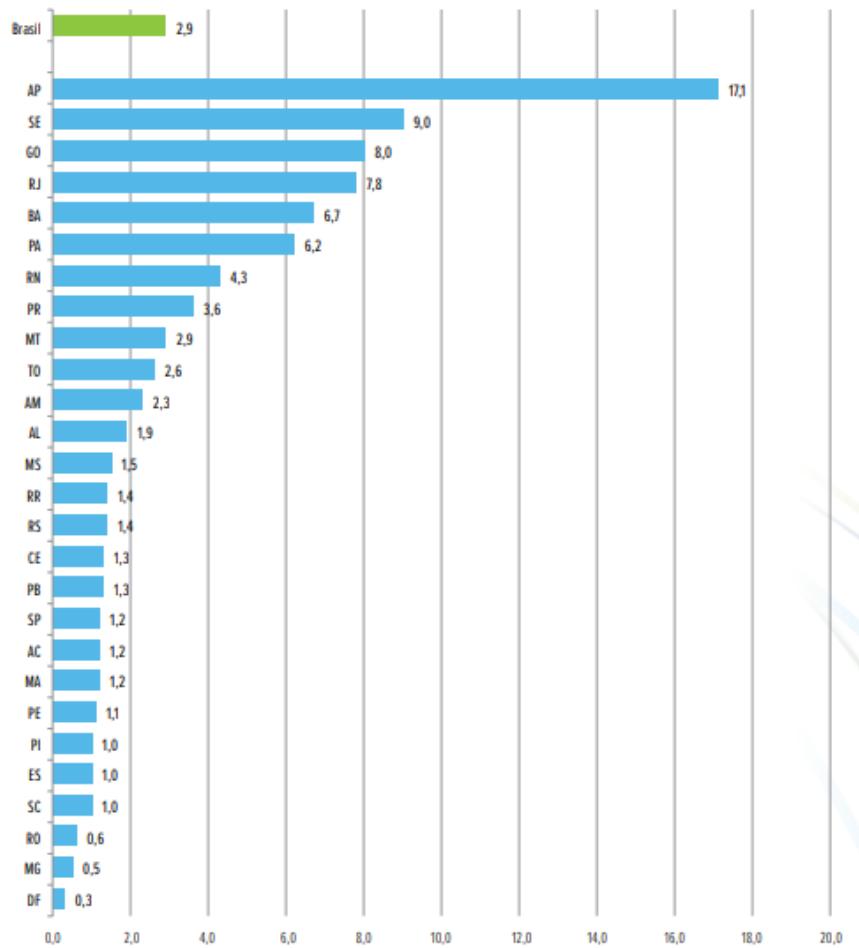
Figura 1 - Mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil – 2013 a 2021



Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022.

Nota-se a redução dessa taxa em 2021. Entretanto, os números revelam uma quantidade alta de mortes em decorrência da atuação policial. Nesse sentido, “o caso que mais chama a atenção é do estado do Amapá, a polícia mais violenta do país, onde a taxa de pessoas mortas pela polícia chegou a 17,1 por grupo de 100 mil habitantes, quase 6 vezes a média nacional de 2,9 por 100 mil” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Figura 2 - Taxa de mortalidade por intervenções policiais civis e militares em 2021

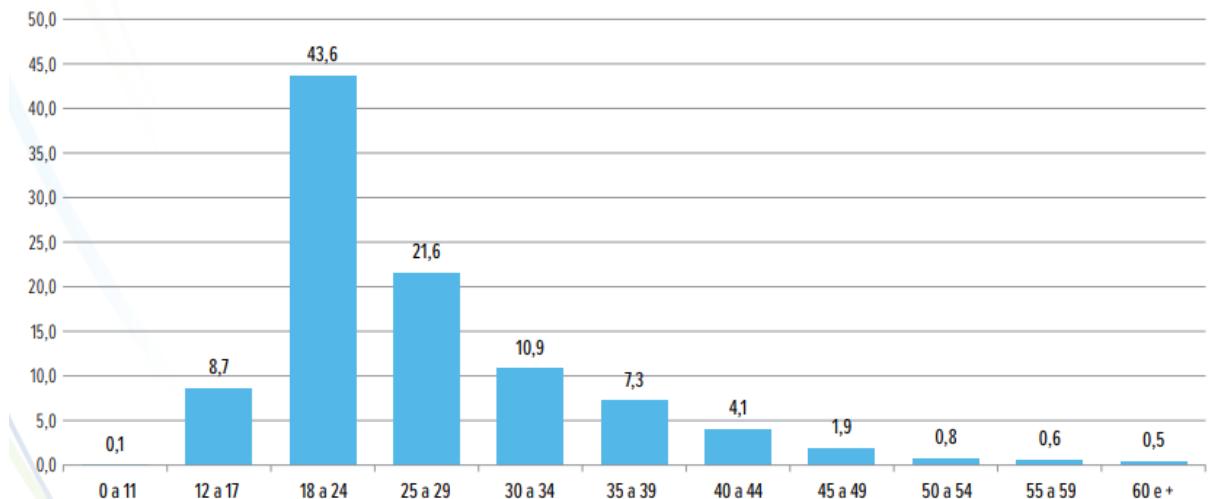


Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022.

Relata-se que em 2020, a mortalidade por intervenção policial em São Paulo diminuiu em 30%. Tal fato pode ser associado à implementação do uso de câmeras corporais nas fardas dos policiais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Dentre as mortes de 2021, 99,2% eram homens negros, adolescentes, jovens, pretos ou pardos. 52,4% das vítimas de homicídio por intervenção policial tinham até 24 anos. Entretanto, 74% das mortes violentas intencionais eram de jovens de até 29 anos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

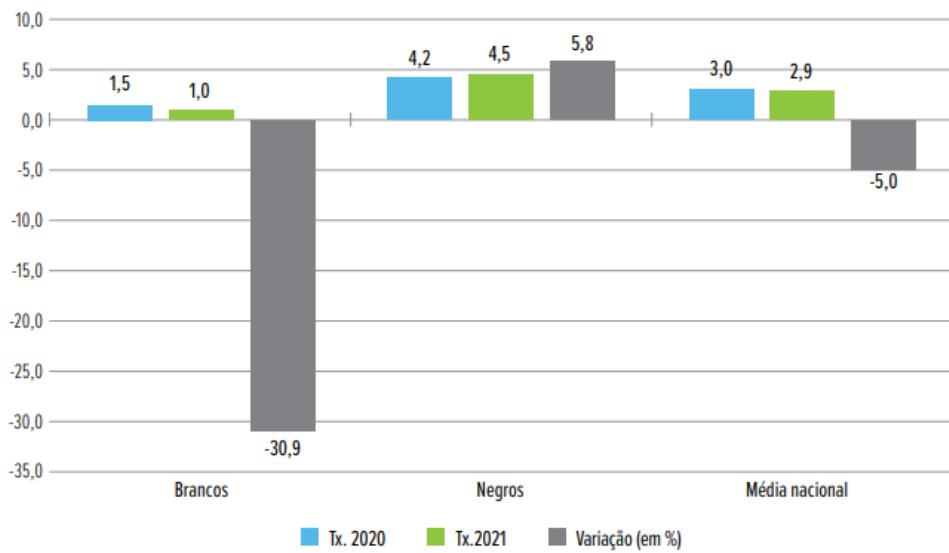
Figura 3 - Faixa etária das vítimas de intervenções policiais com resultado morte



Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022.

Nesse sentido, revela-se que em 2021, a taxa de mortalidade entre vítimas brancas diminuiu 30,9%, mas a de vítimas negras cresceu 5,8% (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Figura 4 - Taxas de mortalidade por intervenções policiais entre brancos e negros - Total 2020-2021 e variação



Fonte: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022.

Em 2021, das mortes decorrentes de intervenção policial, 84,1% das vítimas eram negras, 15,1% eram brancas e 0,1% eram amarelas ou indígenas. Nessa toada:

A literatura tem demonstrado que minorias são desproporcionalmente atingidas pelo uso excessivo da força em diferentes países do mundo, o que não faz do contexto brasileiro uma exclusividade (Nix et al., 2017). Estudos indicam que a raça-cor dos suspeitos constitui fator importante para determinar se este é percebido como um perigo ou não, resultando em muitos estudos sobre “implicit bias”, ou viés implícito (CORRELL et al., 2002; PAYNE, 2001 *in* FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Na América Latina, entende-se que o sistema penal opera em observância da legalidade, entretanto, tem como principal produto a morte. Sendo assim, em razão de tantas vidas perdidas, resta evidenciada a precariedade do sistema legitimador, de modo a qualificá-lo como uma prática genocida inerente ao exercício de poder (FLAUZINA, 2006, p. 29).

Ao longo da história do país, diferentes narrativas têm sido utilizadas para vincular essas populações ao crime e, ao mesmo tempo, justificar a intensificação das forças repressivas sobre elas.

Conforme apontado por Misso (2010), as experiências pretéritas relacionadas ao controle social das massas urbanas, o que resultou na normalização de formas repressivas direcionadas àqueles considerados uma ameaça à ordem pública. Essa normalização foi um fator crucial para o controle social experimentado pela sociedade brasileira a partir dos anos 1970, diante do aumento de casos de furto, roubo, tráfico de drogas e crimes violentos. Hoje, essa realidade não se encontra acabada.

No estudo “Matar muito, prender mal” (SCHLITTLER, 2016), realizado com policiais militares do estado de São Paulo, em 2014, verifica-se que, apesar da PMESP ter protocolos e normas para regular as situações de encontro entre a polícia e a população, os policiais muitas vezes utilizam métodos distintos ou contraditórios, baseados em uma racionalidade prática da rua. Como reflete Freitas (2017, p.91) é como se o policial fosse treinado para utilizar seu poder discricionário dentro de limites estreitos, concentrando sua atenção, ações de policiamento, abordagem e detenção, principalmente em jovens negros que residem nas periferias, de forma a torná-los o alvo de controle e vigilância.

Numa tentativa de mascarar o racismo e desmantelar a acusação social sobre a conduta da polícia, o alegado era que “a polícia não persegue negros, persegue bandidos” (SCHLITTLER, 2016). A pesquisa, Entretanto, revelou que a suspeita policial em torno dos negros tem fundamento em marcadores sociais e raciais, mas não em comportamentos

suspeitos. Um cabo afirmou “(...) a polícia não para [aborda] mais negros do que brancos, se para mais negros é porque houve fundada suspeita”. Contudo, ao indicarem as características dos indicados como bandidos, revelaram-se estereótipos policiais, como por exemplo a utilização de vestimenta e símbolos do hip hop (SCHLITTLER, 2016).

Evidencia-se, dessa maneira, a contradição dos policiais, já que não eram capazes nem de distinguir os alvos por fator classista ou racial. A polícia não abordava mais negros do que brancos porque “eu mesmo já parei pessoas de paletó e gravata e nessa eu prendi um assaltante” (SCHLITTLER, 2016).

Sendo assim, as instituições não reconhecem a raça ou cor como um fator determinante para o funcionamento dos sistemas de segurança pública e justiça criminal, os quais resistem à crítica de que perpetuam as desigualdades raciais e consequência letais (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022):

No caso das polícias, a raça é recodificada pelo tirocínio enquanto conjunto de símbolos e comportamentos que, embora diretamente referentes à negritude e ao universo popular periférico, não falam diretamente em raça: não se aborda o negro pela cor da pele ou pelos traços negroides que carrega, mas pela forma como anda, veste, fala; por ter “atitude suspeita” (BUENO & PACHECO, 2020 *in* FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

Assim, verifica-se que a forma de punição direcionada às pessoas negras segue uma lógica consistente, tendo o aparato policial para operar o extermínio em nome de uma pretensa defesa da sociedade. Neste ponto, cumpre ressaltar que apesar de importante o debate sobre a desmilitarização da polícia a fim de estabelecer uma nova abordagem na relação entre o Estado e as populações vulneráveis, seria ingênuo afirmar que a desmilitarização por si só teria o poder de transformar completamente a realidade estabelecida, uma vez que o racismo permeia e corrói a estrutura da sociedade brasileira de forma abrangente (JOHN; BRANDÃO; CURY, 2020).

Afinal, apesar de a polícia ser a principal propulsora das mortes da população negra, cabe pontuar que, conforme exposto anteriormente, o racismo é institucionalizado e estrutural. Portanto:

O racismo que vitima os negros brasileiros não resulta de uma característica exclusiva das polícias, mas é consequência de uma demanda social estrutural, institucional e histórica, que reservou ao negro o lugar de problema a ser eliminado na transição pós-abolicionista, com a substituição da mão de obra negra pela mão de obra branca europeia e japonesa como parte de um planejamento de desenvolvimento nacional (FERNANDES, 2008; JACCOUD, 2008; TEODORO, 2008 *in* FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

4. CONCLUSÃO

A partir do desenvolvimento do presente estudo, foi possível compreender que a letalidade policial figura como uma das intuições a viabilizar o genocídio direcionado ao povo negro, cuja base está intrinsecamente ligada ao passado colonial. Suas consequências, por sua vez, se refletem no presente e a lógica é constantemente reformulada e atualizada.

A instrumentalização da raça e o conceito de biopoder evidenciam a interconexão entre a categorização racial e as estratégias de controle exercidas sobre os corpos, moldando as formas de poder e dominação presentes nas estruturas sociais, culminando na construção de um inimigo racializado, cuja vida é desvalorizada. A perspectiva pós-colonial de Mbembe subverte as noções e conceitos foucaultianos, ao argumentar que o controle populacional e a gestão biopolítica foram engendrados desde os processos coloniais, com a racialização e a escravização resultantes.

O sistema penal brasileiro, baseado na violência e na produção de mortes, tem o racismo como variável central eixo estruturante, demonstrando um padrão que remonta à sociedade colonial e persiste até os dias atuais. Essa compreensão crítica das práticas de poder permite refletir sobre as consequências na produção e reprodução das desigualdades raciais e sociais, e sobre porque, ainda, se verifica uma atuação truculenta da polícia. Desse modo, buscou-se nessa pesquisa centrar o foco de análise necessário à atuação policial nos períodos históricos do Império e da Primeira República, revelando o papel dessas instituições na perpetração de violência contra a população negra.

O surgimento da polícia enquanto instituição do governo é marcada pela necessidade de controlar as pessoas para garantir o ideal de urbanidade, haja vista a chegada da família real no Brasil. Antes desse momento, a polícia era doméstica, limitando-se a punições dos escravizados no âmbito das fazendas.

Todavia, com a chegada da família real e a crise financeira e política instalada no país, foi necessário alterar o *modus operandi* da polícia para controlar os negros no espaço urbano, haja vista a ocupação incipiente dessas pessoas nas ruas.

É nesse momento que se passa a perceber o início das abordagens policiais dos negros para averiguar se eram escravizados ou libertos. Ao decorrer dos anos e até com a abolição da escravatura em 1888, o policiamento nas ruas se fortificou, bem como o desprezo pelos negros.

A falta de atenção e marginalização da temática das polícias nas pesquisas históricas

brasileiras contribuíram para a naturalização da violência racista e classista praticada por essas instituições. A academia brasileira, ao enfocar apenas o terrorismo de Estado dos períodos autoritários e negligenciar a violência contra os grupos subalternos, perpetuou uma imagem restrita do Estado repressor na memória pública. Esse silenciamento está relacionado à estrutura profunda de colonialidade, que continua a influenciar a produção intelectual, evidenciando a necessidade da Criminologia de ir a fundo no aspecto de raça como elemento central para suas análises.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Silvio de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.
- BATISTA, Nilo. **A violência do estado e os aparelhos policiais**. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. 1997, p. 145 –154. BATISTA, Vera Malagutti, Prefácio, in: LOPES, Edson (org.). **Política e Segurança Pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.
- BATISTA, Vera Malagutti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro:dois tempos de uma história**.2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003
- BRETAS, Marcos Luiz. **A Guerra das Ruas: Povo e Polícia na Cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997^a.
- BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162-173.
- BRETAS, Wellington Barbosa da Silva; BRETAS, Marcos Luiz. História da Polícia no Brasil, ou, a História de um não-assunto. **SÆCULUM - Revista de História**, João Pessoa, v. 27, n. 47, p. 191-202, jul./dez. 2022.
- CAMPOS, Gustavo de Aguiar; SILVA, Flávia Maria Soares Pereira. **Polícia e Segurança: o Controle Social Brasileiro**. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Goiás, v. 38 (núm.esp.2.), 208-222, 2018.
- CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1978.
- DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do Preconceito**: racismo e homofobia nas ciências criminais. São Paulo: Saraiva, 2017.
- DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa; COSTA, Pedro Argolo. A Hipótese Colonial, um diálogo com Michel Foucault: a modernidade e o Atlântico Negro no centro do debate sobre racismo e sistema penal. **Universitas JUS**, Brasília, Distrito Federal, v. 27, n. 2, p. 1-31, 2016.
- DUARTE, Evandro Piza. **Paradigmas em criminologia e relações raciais**. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 238, p. 500-526, 2016
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008
- _____ . **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1968.
- FERNANDES, Florestan. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um Racismo Mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. Dissertação (Mestre em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro.; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v.135, p. 49-72, 2017.

FLAUZINA, A. L. P.; VARGAS, J. C. H. (orgs.). **Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora**. Brasília: Brado Negro, 2017

FOUCAULT, Michel. Direito de morte e poder sobre a vida. In: *História da sexualidade*, v. I: *Vontade de Saber* [1976]. 13^a edição. Rio de Janeiro: Graal, 1999a.

_____. 1926-1984. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Michel Foucault; tradução Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. (Coleção obras de Michel Foucault)

_____. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão* [1975]. Tradução Raquel Ramalhete. 20^a edição. Petrópolis: Editora Vozes, 1999b.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Letalidade policial cai, mas mortalidade de negros se acentua em 2021**: anuário brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/05-anuario-2022-letalidade-polici-al-cai-mas-mortalidade-de-negros-se-acentua-em-2021>. Acesso em: 10 mai. 2023.

FRANÇA, Fábio Gomes. O perigo negro! A herança racista da polícia moderna no Brasil. **O Público e o Privado**, Ceará, n. 40, 2021.

FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para a criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. **Caderno do CEAS**, Salvador, n.238, p.488-499, 2016.

FREITAS, Felipe da Silva. **Racismo e polícia**: uma discussão sobre mandato policial. Tese (Doutor em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

GÓES, L. PÁTRIA EXTERMINADORA: **O PROJETO GENOCIDA BRASILEIRO**. Revista Transgressões, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 53-79, 2017. DOI: 10.21680/2318-0277.2017v5n1ID12101. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/12101>. Acesso em: 10 jun. 2023

JOHN, Júlia Castro; BRANDÃO, Clara Luísa Martins; CURY, Hector Soares. **Genocídio negro brasileiro: notas sobre um racismo declarado**. In: COSTA, José Ricardo Caetano; SERAU JUNIOR, Marco Aurélio; SOARES, Hector Cury (Org.). O "estado de mal-estar social" brasileiro. IEPREV: Belo Horizonte, 2020. p. 436-461.

HOLLOWAY, Thomas H. *Policing Rio de Janeiro: Repression and Resistance in a 19th Century*. California: Stanford University Press, 1993.

MARCELINO, Aline Cristina de Oliveira; MARTINS, Ricardo. Criminologia e racismo: o sistema penal sob a ótica da teoria do *labelling approach*. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas**, Mogi das Cruzes, São Paulo, v. 3, n. 2, 2019.

MBEMBE, Achille. Crítica da razão negra. Tradução de Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2018

_____. Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. Traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MISSE, Michel. 2006. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**: estudos de sociologia do crime e da violência urbana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. São Paulo: Perspectivas, 2016.

OLIVEIRA, Juliana Borges de. **Da senzala ao sistema prisional**: a institucionalização do racismo no Brasil. 2023. 144 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2021.

PASSOS, Tiago Eli de Lima. **Terror de Estado: uma crítica à perspectiva excepcionalista**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, 2008.

SEGATO, Rita Laura. “**El color de la cárcel en América Latina**. Apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente en desconstrucción” in Revista Nueva Sociedad 208, Marzo-Abril 2007, p. 142-161.

REIS, Maurício de Novais; ANDRADE, Marcileia Freitas Ferraz de. O pensamento decolonial: análise, desafios e perspectivas. **Revista Espaço Acadêmico**, Bahia, n. 202, 2018.

ROSEMBERG, André. Herói, vilão ou mequetrefe: a representação da polícia e do policial no Império e na Primeira República. **Em tempo de histórias – Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Brasília**, Brasília, n. 13, p. 63-81.

SANTO, Luiz Phelipe Dal. Racismo e controle social no Brasil: história e presente do controle do negro por meio do sistema penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 138, ano 25, p. 269-303. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SILVA, Isabella Miranda. **Racismo institucional e colonialidade do poder punitivo nos discursos e nas práticas criminais**: os casos dos mortos de pedrinhas (São Luís/Maranhão). Dissertação (Mestre em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

SCHLITTER, Maria Carolina de Camargo. “**Matar muito, prender mal**”: a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. Tese (Doutorado em Sociologia) - Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2016.

STREVA, Juliana Moreira. **Objetificação colonial dos corpos negros**: uma leitura descolonial e foucaultiana do exterminio negro no Brasil. Dissertação (Mestre em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

STREVA, Juliana Moreira. Auto de resistência, biopolítica e colonialidade: racismo como mecanismo de poder. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 138, ano 25, p. 237-267. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. A palavra dos mortos. Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N.; ALAGIA, A.; SLOKAR, A. **Direito penal Brasileiro – I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003